

PMCA/RJ PROCESSO N.º: 788/2022
RUBRICA FLS

MINUTA DE Termo de Contrato n°/202, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a Firma
, referente à contratação de empresa
devidamente habilitada para prestação de serviços de
fornecimento de refeições (tipo: marmitex e self-service)
acompanhada de refrigerante, suco ou guaraná natural, a fim de
atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável, na forma abaixo:
O DE ABREU inscrito no CNP.I sob o nº 29 115 458/0001-78

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78,
estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 - Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado
CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável o Sr, portador da carteira de identidade n°, expedida pelo
/, e inscrito no CPF sob o n° e de outro lado, a firma,inscrita no CNPJ sob o
nº, estabelecida na Rua, representado neste ato pelo seu representante legal o(a)
Sr(a), brasileiro(a), portador da carteira de identidade nº, expedida pelo/, e inscrito
no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, na conformidade do que
consta o processo administrativo nº. 788/2022, originado do Fundo Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Presencial – registro de preço nº
/, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal
8.666/1993, Decretos Municipais 1800/2020, 1626/2019 justo e acordado o presente contrato, que se regerá
pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 1. O presente contrato, que será gerido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial-registro de preço nº ___/___, bem como à proposta da CONTRATADA, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 788/2022, originado do Fundo Municipal gestor do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I Termo de Referência do edital, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - **1.2.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

2. A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de fornecimento de refeições (tipo: marmitex e self-service) acompanhada de refrigerante, suco ou guaraná natural, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento



PMCA/RJ PROCESSO N.º: 788/2022
RUBRICA FLS

Sustentável, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 20.592,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
				Total	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.	A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da Programa de Trabalho e Elemento de Despesa , respectivos, integrantes do Orçamento do MUNICÍPIO , para o corrente exercício do Fundo Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável.
	CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO
4.	O presente Contrato terá vigência pelo prazo de () meses, a contar da autorização para a entrega, emitida pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável.
	4.1. O prazo/horário de atendimento das refeições, será de 11h às 14h para almoço e 19h às 22h para jantar;
	4.2. O prazo de atendimento para entrega da marmitex, será de até 40 (quarenta) minutos após a solicitação;
	4.3. O prazo para self-service será conforme horário de atendimento item 4.1, o local disponível pela empresa;
	4.4. O prazo para atendimento nos casos de refeições para atender as programações, deverá ser executado conforme horário de atendimento item 4.1, no local disponível pela empresa, conforme data

CLÁUSULA QUINTA DO LOCAL DA EXECUÇÃO

OEXS deverá ser emitida 10 (dez) dias antes do evento.

5. A CONTRATADA deverá dispor de um local para que os servidores ou convidados possam se acomodar e fazer suas refeições, com distância de até 03 (três) km da Sede do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que fica localizado Rodovia RJ 142 – Estrada Serramar, KM 01, vargem grande, Casimiro de Abreu/RJ. Forma de Execução: 6.3.1. O serviço será executado todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos horários descritos no item 4.1;

determinada no campo "DATA DE INÍCIO" da Autorização de Execução emitida pelo FMMADS, cuja

6. Forma de Execução: O serviço será executado todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos horários descritos no item 4.1;



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 788/2022
RUBRICA FLS

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas e/ou irregularidades observadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
 - 7.1. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
 - **7.2.** O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.** O Fundo somente efetuará o pagamento à Contratada mediante atendimento às formalidades legais e contratuais previstas:
 - **8.1.** A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente e/ou após a conclusão de cada evento conforme ordem de execução de serviço, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
 - **8.2.** Da nota fiscal deverá constar a descrição completa dos serviços, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
 - **8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
 - **8.4.** "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
 - **8.5.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
 - **8.6.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
 - **8.7.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
 - **8.8.** Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;



PIVICA/RJ	
PMCA/RJ PROCESSO N.º:	788/2022
RUBRICA	FLS

- **8.9.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **8.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou irregularidade na execução do contrato ;
- **9.2.** Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.;
- **9.3.** Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.;
- **9.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos ;
- **9.5.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato ;
- **9.6.** Os serviços serão acompanhados pelo (a) responsável da fiscalização do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios;
- **10.2.** Sendo constatado alguma eventualidade ou incorreção deverá a CONTRATADA providenciar a substituição, reparos ou correções necessárias;
- **10.3.** Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
- **10.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.5. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- 10.6. Responsabilizar-se exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária comercial ou ambiental decorrente da contratação;



PMCA/RJ PROCESSO N.º:	788/2022	
RUBRICA	FLS	

- **10.7.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- 10.8. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 10.9. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- **10.10.** Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- **10.11.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- **10.12.** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- **10.13.** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- **10.14.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- 10.15. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 10.16. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- **10.17.** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- 10.18. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- **10.19.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os



PMCA/RJ	
PMCA/RJ PROCESSO N.º:	788/2022
RUBRICA	FLS

prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

- 10.20. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- **10.21.** O Município e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 12. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - **12.1.**No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - 12.2.No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
 - **12.3.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - **11.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
 - **11.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - **11.3.3** Judicial, nos termos da Legislação.
 - **12.4.**A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

- **13.** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
 - 13.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um porcento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;



PMCA/RJ	
PROCESSO N.º:	788/2022
81188164	51.6
RUBRICA	FLS

- **13.2.**Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- **13.3.** Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- **13.4.**As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- **13.5**.À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- 13.6. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
 - 13.6.1. Advertência;
 - **13.6.2.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - **13.6.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
 - 13.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 13.7.Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- **13.8**.A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- **13.9.**É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

13.10. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

- **14.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo farse-á pelo processo de execução fiscal.
 - **14.1.**Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **15.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
 - 15.1. Calamidade Pública;
 - **15.2.**outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.



PMCA/RJ PROCESSO N.º: 788/2022
RUBRICA FLS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

16. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

CPF:_____

50.000
17. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.
Casimiro de Abreu, de de 202
Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CONTRATADA Testemunhas: 1.